



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE VICOSA DO CEARA/CE

Processo n.^o 00128448320178060182

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA ISONETE DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Desde já a demandada IMPUGNA EXPRESSAMENTE o cálculo apresentado na petição de folhas 126/132, pois em dissonância com a condenação imposta na sentença de folhas 116/118. Veja, Nobre Julgador, que equivocadamente a parte autora apresenta cálculo atualizado pelo indexador IGPM, enquanto a determinação foi INPC. Desta forma, notório que o valor correto e devidamente quitado, conforme cálculo e comprovante em anexo, é de R\$ 1.866,02, cujo depósito ocorreu em 08/12/2021.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Caso não haja concordância, o que admite-se por razões de argumentação, pugna desde já pela PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, tendo em vista o flagrante excesso demonstrando, que dispensa remessa à contadaria, pois de fácil verificação a utilização de indexador EQUIVOCADO, e que seja extinto os autos nos termos do art. 924, II, CPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR 14752/CE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

VICOSA DO CEARA, 4 de janeiro de 2022.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

-

